



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 4 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SGGD nº 14, de 31-03-2025

Estabelece os procedimentos para solicitação e realização de perícias médicas de pré-avaliação para ingresso de pessoas com deficiência, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta as Perícias Médicas e a Saúde Ocupacional no Estado

O **SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, à vista do disposto no artigo 75 do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024,

Resolve:

Artigo 1º - As perícias médicas de pré-avaliação de ingresso de pessoa com deficiência, de que trata o artigo 6º do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024, serão realizadas pela Coordenadoria de Ingresso, Licenças, Readaptação e Aposentadoria, da Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME, órgão médico oficial, e pelas unidades autorizadas e credenciadas, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Caberá às unidades de que trata o “caput” deste artigo observar os critérios e protocolos estabelecidos pela DPME para a realização das perícias médicas de que trata esta Resolução.

§ 2º - As perícias médicas de que trata o “caput” deste artigo deverão ser realizadas por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela DPME.

Artigo 2º - Caberá aos órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal encaminhar os pedidos para a realização da perícia de que trata o artigo 1º desta Resolução à Coordenadoria de Ingresso, Licenças, Readaptação e Aposentadoria, os quais deverão estar instruídos conforme comunicado a ser expedido pela DPME.

Artigo 3º - O candidato será convocado para a avaliação de que trata o artigo 1º desta Resolução por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

Artigo 4º - A decisão sobre o laudo da perícia médica de que trata o artigo 1º desta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado.

Artigo 5º - Será designada junta médica quando a decisão de que trata o artigo 4º desta Resolução concluir pela inaptidão do candidato, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992.

Parágrafo único - O candidato será convocado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado para a realização da Junta Médica.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE
Secretário de Gestão e Governo Digital